

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 1/2025/CGE/PA
DOE nº 36.093 de 10 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos adotados aos agentes públicos que não realizaram a declaração anual de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públícos do Estado do Pará.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da competência disciplinada pela Lei 10.021/2023, bem assim, em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA;

CONSIDERANDO que o calendário anual para coleta das declarações de bens e valores dos Agentes Públícos do Estado do Pará referente ao exercício 2024 foi de 01º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Anexo II da IN nº 1/2024/CGE/PA;

CONSIDERANDO que, após o encerramento do prazo do calendário de coleta de declarações restaram faltosos Agentes Públícos de diversas Unidades que integram ou integraram o quadro do serviço público estadual no ano-base de 2023;

CONSIDERANDO que a declaração de bens e valores pelos Agentes Públícos que integram ou integraram a base de servidores do Estado do Pará no ano de 2023, é obrigatória consoante dispõe o Decreto Estadual 1.712/21.

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre a Controladoria Geral do Estado do Pará a adoção de medidas pertinentes para o encaminhamento da questão dos Agentes Públícos que não cumpriram o prazo e, via de consequência, não realizaram a declaração de bens e valores devidos pelo exercício de 2023, necessário estabelecimento do conjunto de regras e procedimentos a serem adotados pela presente Instrução Normativa.

Art. 1º - Determinar que a Controladoria de Correição desta CGE/PA adote as providências necessárias para a abertura de procedimento próprio para “apuração extra processual”, em Procedimento Administrativo competente que obedecerá o seguinte rito procedural:

I. Determinar a abertura de nova fase no calendário de coleta de declaração de bens e valores para a abertura do prazo no período de 15 de janeiro de 2025 à 14 fevereiro de 2025 para a realização da declaração no âmbito do procedimento de apuração extraprocessual;

II. Publicar nos espaços da transparência desta CGE/PA a relação dos Agentes Públícos que não realizaram a declaração anual de bens e valores relativos ao ano-base de 2023;

III. Encaminhar a lista dos Agentes Públícos faltosos para que os Órgãos ou Entidades realizem a notificação por pelo menos um dos seguintes meios:

a) Diretamente (contato pessoal);

b) Através da Unidade em que o agente público está ou estava vinculado;

c) Outras formas de comunicação com o agente público de por meio de edital.

IV. Finalizado o prazo estabelecido no Art. 1º, I, a lista dos agentes públicos que permanecerem irregulares será encaminhada à Controladoria de Correição para a instrução devida;

§ 1º No quadro de Agentes Públicos atinentes ao inciso II observará a necessária exclusão dos Agentes Públicos falecidos, bem assim, daqueles que não compõem mais os quadros funcionais da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 2º A obrigação de regularização do agente público independe de notificação.

Art. 2º - Na hipótese de o Agente Público realizar a declaração no âmbito do procedimento extraprocessual em cumprimento a presente Instrução Normativa, ficará sujeito:

I. Registro no histórico funcional do SISPATRI para consideração de reincidência, o qual constará com a anotação de “regularização pós coleta”

II. Envio de informações aos setores de gestão de pessoas dos órgãos para anotações funcionais do agente público faltoso.

Parágrafo Único: As informações relativas ao descumprimento do calendário de coleta de declaração de bens e valores pelo Agente Público, as quais constarão no registro do SISPATRI, deverão ser consideradas para registro funcional no concerne a avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para concessão de gratificação de desempenho, além de serem consideradas no processo de avaliação de estágio probatório.

Art. 3º - Os Agentes Públicos que não apresentarem a declaração de bens e valores no âmbito do procedimento extraprocessual estarão sujeitos as seguintes consequências:

I. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidades.

II. Aplicação das sanções previstas no Art. 13, § 3º da Lei 8.429/1992, que inclui a pena de demissão.

Parágrafo Único: O procedimento a que se refere o inciso I obedecerá ao disposto na Lei nº 5.810/94 e a Lei nº 10.021/23, e observarão obrigatoriamente as garantias de ampla defesa, o contraditório, e o devido processo administrativo.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, complementado o que contém na Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA.

Publique-se e cumpra-se, comunicando aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, além dos Órgãos de Controle Externo/Ministério Público de Contas e do Estado do Pará.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSÁLO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ